



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

*“Paço Municipal” Prefeito João Rosa”*

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

E-mail: [secretaria@pmnguata.com.br](mailto:secretaria@pmnguata.com.br)

Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2013 - DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede anistia de multa e Parcelamento especial aos contribuintes de débitos com IPTU, Taxas, ISSQN, etc..., e dá outras Providências.-

**LUIZ CARLOS MOLINA**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)-** Fica instituído, no município de Nova Guataporanga, a **concessão de anistia de multa e parcelamento especial de créditos tributários** vencidos relacionados com o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, Imposto Territorial Urbano - ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria, previstos na Legislação municipal, destinado a:

- I- promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos, constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos;

**Artigo 2º)-** Considera-se débito fiscal ou tributário a soma do imposto mais os juros e correção monetária que poderão ser liquidados em até **08 (oitos)** parcelas mensais sendo que a primeira representa o que dispõe no inciso III do parágrafo único.

**§ Único:-** O parcelamento será concedido uma única vez, ficando condicionado à:

- I- Inclusão de todos os débitos fiscais ou tributários não inscritos, inscritos, ajuizados ou não, existentes até a data do pedido;
- II- O prazo para o pedido dos benefícios para pagamento dos impostos e taxas parcelados será de **30/04/2013**, contados da publicação desta Lei.
- III- O valor mínimo, para parcelamento é de **RS.50,00** (cinquenta reais), para efeito do débito apurado.
- IV- A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Finanças;
- V- A desistência, expressa e irrevogável a ser formulada pelo contribuinte das defesas, recursos ou impugnações interpostas em fase administrativa, relacionados com os tributos objeto da opção do parcelamento pleiteado;





# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

*"Paço Municipal" "Prefeito João Rosa"*

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: [secretaria@pmnguata.com.br](mailto:secretaria@pmnguata.com.br)

Site: [www.novaguataporanga.sp.gov.br](http://www.novaguataporanga.sp.gov.br)

**Artigo 3º)-** A opção pelo parcelamento sujeita o contribuinte á aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos fiscais e tributários neles incluídos, configurando confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Cível Brasileiro.

**Artigo 4º)-** O valor consolidado do débito será expresso em moeda corrente (REAIS) na data da concessão do parcelamento;

**Artigo 5º)-** Quando do parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano e do Imposto Territorial Urbano e Taxas, o total apurado será dividido igualmente pelo prazo que dispõe o artigo 2º.

§ **Único:-** Considerar-se-á rompido o parcelamento, sendo consideradas vencidas todas as parcelas, se o contribuinte alienar, a qualquer título, o imóvel que deu origem ao fato gerador dos débitos fiscais e tributários parcelados.

**Artigo 6º)-** Quando do parcelamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN e Taxas, o total apurado será dividido igualmente pelo prazo que dispõe o artigo 2º.

§ **Único:-** Considerar-se-á rompido o parcelamento, sendo consideradas vencidas todas as parcelas, ocorrendo o encerramento das atividades do contribuinte mediante sua espontânea comunicação ao Poder Municipal.

**Artigo 7º)-** A parcela mensal, se, não paga no vencimento, será acrescida de multa e correção monetária.

**Artigo 8º)-** É competente para decidir sobre o pedido de parcelamento o Chefe do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

**Artigo 9º)-** Após a data de 30 de Abril de 2013, permanece instituído os benefícios da concessão de Parcelamento de que trata esta Lei, com inclusão da multa legal.

**Artigo 10)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 05 de Fevereiro de 2013.

**Luiz Carlos Molina**  
**-Prefeito Municipal-**

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Antonio Aparecido Dário**  
**-Chefe do Setor Administrativo-**